

Cara aluna, Caro aluno,
Imprima e estude os dois casos a seguir apresentados, anote as suas dúvidas, e leve tudo para a sala de aulas na próxima terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Atenciosamente,
Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima.

CASO TECOMIL
(RT, 580: 71-76 - fev./1984)

Em assembléia geral ordinária e extraordinária (AGO-E) realizada no dia 18.07.1980, a viúva sra. Ana Zorilda Bisson Zanini foi eleita diretora-social da Tecomil S.A. - Equipamentos Industriais-, uma companhia fechada. No ano seguinte, a Tecomil convocou uma AGE para o dia 08.09.1981, "para exame de proposta para reestruturação da diretoria, demissão e reeleição de seus membros, e outros assuntos". A sra. Ana Zorilda e seus filhos, detentores de 45,95% das ações votantes não compareceram à assembléia geral, que, entretanto, se instalou, em primeira convocação, com a presença de mais de 1/4 das ações com direito de voto. A proposta foi aprovada com ações representando mais de 1/4 do capital votante. E a sra. Ana Zorilda foi destituída do cargo de diretora-social. O art. 15 do estatuto social reza o seguinte: "A substituição dos diretores, nos seus impedimentos temporários, com exceção do diretor-presidente e do diretor-social, será resolvida em reunião de diretoria e formalizada com lavratura da respectiva ata. Parágrafo único - A substituição do diretor presidente e a do diretor social depende de deliberação da assembléia geral, sendo necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 das ações com direito a voto". A sra. Ana Zorilda e seus filhos ajuizaram ação anulatória da AG de 08.09.1981, alegando: (1) irregularidade no quorum de instalação da AG, com violação do art. 135 da LSA; (2) irregularidade no quorum deliberativo (maioria), com violação do art. 15 do estatuto social.

CASO M. ROSCOE
(T.J.M.G., Apelação Cível nº 66.038 - Belo Horizonte.
Rel. Des. Márcio Sollero, j. 03.09.1985)

A assembléia geral extraordinária da M. Roscoe, Engenharia, Indústria e Comércio S.A. deliberou alterar o seu estatuto social, a fim de acrescentar, no objeto social, a atividade agropecuária. Três acionistas minoritários resolveram exercer o direito de retirada, pedindo o reembolso do valor de suas ações, com base no art. 137 c.c. o art. 136, VI, da Lei 6404, de 1976. Os órgãos da administração da companhia, com base no § 3º do art. 137, convocaram, então, nova assembléia geral extraordinária, que reconsiderou a deliberação anterior. Em seguida, a companhia ajuizou, contra os três acionistas minoritários ação declaratória. Na inicial, pediu "providência jurisdicional no sentido de se declarar o direito da autora poder acrescentar ao art. terceiro (3º) do estatuto a atividade agropecuária, desde que haja aprovação da assembléia dos acionistas".
